



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.220-E, DE 1992

(Do Sr. Eduardo Jorge)

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)`

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 3220-C/92, aprovado na Câmara dos Deputados em 22/09/1993

II - Emenda do Senado Federal

III – Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

AUTÓGRAFOS DO PL 3220-C/92,
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 22/09/93

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 3.220-C, DE 1992
REDAÇÃO FINAL

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Será objeto de aprovação prévia, pelo Senado Federal, por voto secreto e após argúicão pública, a nomeação ou indicação, pelo Presidente da República, de brasileiro para representar ou exercer, em organismo multilateral, cargo de direção ou representação não vinculado a missão diplomática de caráter permanente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Comissão, em 21.09.93.

Deputado JOSÉ DUTRA

Presidente

Deputado ALISON GIBSON

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

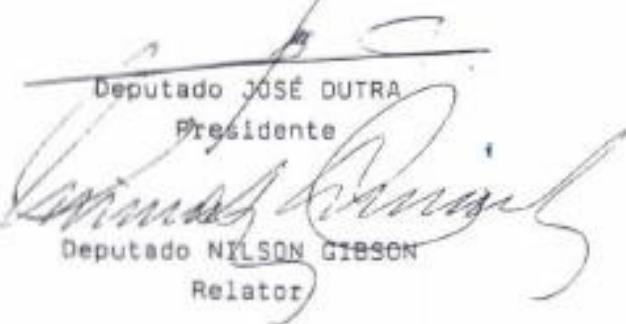
PROJETO DE LEI Nº 3.220-C, DE 1992REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Nilson Gibson, ao Projeto de Lei nº 3.220-B/92.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

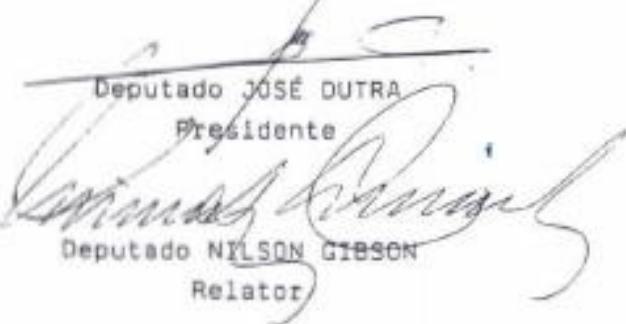
José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonô e Sigmarino Seixas - Vice-Presidentes, Ary Kara José, João Natal, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Roberto Rollemberg, Tarcísio Delgado, Tourinho Dantas, Fernando Olízio, Gerson Peres, José Maria Eymael, Paulo Mourão, Décio Knop, Sérgio Cury, Vital do Rêgo, Helvécio Castello, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Edésio Passos, José Genoino, Mendes Botelho, Nelson Trad, João de Deus Antunes, Reditário Cassol, Armando Viola, Chico Amaral, Felipe Néri, Armando Pinheiro, Fernando Carrion, Jair Bolsonaro, Vítorio Malta, João Faustino, Carlos Kayath e Mário Chermont.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 1993



Deputado JOSE DUTRA

Presidente



Deputado NILSON GIBSON

Relator

As Comissões:
Relações Exteriores
Const. e Justiça e de Redação (art. 54, RI)

Em 06/09/95

(Assinatura)
PRESIDENTE



Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1993 (PL nº 3.220, de 1992, na Casa de origem), que "submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral".

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º Esta Lei não se aplica aos representantes das Forças Armadas em organismos internacionais de caráter oficial."

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995

(Assinatura)

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vp1/.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.220-D, DE 1992

Emenda do Senado ao Projeto de Lei Nº 3.220-C, de 1992, que “submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I - RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apreciar o presente Projeto de Lei Nº 3.220-D, de 1992, que constitui Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 3.220-C, de 1992, da Câmara dos Deputados, que “submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral”.

O texto votado pela Câmara dos Deputados dispõe que será objeto de **aprovação prévia pelo Senado a nomeação ou indicação de brasileiro para “representar ou exercer, em organismo multilateral, cargo de direção ou representação não vinculado a missão diplomática de caráter permanente”**. O Senado Federal aprovou emenda que exclui dessa aprovação prévia os representantes das Forças Armadas em organismos internacionais de caráter oficial. A justificativa apresentada lembra o caráter peculiar da formação dos membros das Forças Armadas e da escolha de representantes militares do País no exterior. Segundo a referida justificativa, estes são escolhidos em função

de “pré-requisitos morais e profissionais de habilitação e proficiência demonstrados ao longo da carreira e consoante avaliação do Ministro de Estado”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 estabelece como competência privativa do Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar (art. 52, III, f). O mesmo artigo define, também, como competência privativa do Senado, aprovar previamente os **“chefes de missão diplomática de caráter permanente”** (art. 52, IV) – grifos nossos.

Na política internacional contemporânea, certos organismos multilaterais têm enorme peso político, sendo fundamentais para a condução da vida internacional, definindo padrões e fundamentos que devem ser seguidos por países, empresas e indivíduos em todo o mundo. A atuação nacional em alguns desses organismos traz consequências para o País e para a definição de legislações e políticas públicas adequadas ao que foi nelas pactuado. O peso político das decisões tomadas em organismos multilaterais pode ser muito mais profundo do que ditames advindos, por exemplo, das relações bilaterais do País. Além disso, conforme argumenta o autor original da proposição na Câmara dos Deputados, tais cargos não podem estar sujeitos a meras acomodações políticas ocasionais, servindo como “prêmio de consolação” a quem quer que seja.

Entendemos, portanto, ser fundamental conferir maior transparência ao processo de indicação de representantes brasileiros em organismos multilaterais, bem como manter o Legislativo informado sobre a atuação nesses órgãos tão fundamentais para o debate parlamentar sobre leis e acordos internacionais que são apreciados pelo Congresso.

Consideramos, finalmente, que a Emenda oferecida pelo Senado Federal veio contribuir para o aperfeiçoamento da proposição original, reconhecendo a natureza diferenciada da atividade profissional militar.

PELO EXPOSTO, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 3.220-D, de 1992, que constitui Emenda do Senado ao Projeto de Lei Nº 3.220-C, de 1992, que “submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.220-D/1992, que constitui Emenda do Senado ao PL Nº 3.220-C, de 1992, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aroldo Cedraz - Presidente, Jairo Carneiro e Nilson Mourão - Vice-Presidentes, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Pannunzio, Arnon Bezerra, Dimas Ramalho, Feu Rosa, Francisco Rodrigues, Hamilton Casara, Itamar Serpa, João Herrmann Neto, João Paulo Gomes da Silva, José Dirceu, Lincoln Portela, Maninha, Pastor Frankembergen, Terezinha Fernandes, Vadão Gomes, Vieira Reis, Edson Ezequiel, Francisco Dornelles, Luiz Carlos Hauly, Orlando Fantazzini, Paulo Afonso, Paulo Bauer e Takayama.

Plenário Franco Montoro, em 24 de agosto de 2005.

Deputado AROLDO CEDRAZ

Presidente

FIM DO DOCUMENTO